



A Frente Parlamentar em Defesa da Liberdade Religiosa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, o Instituto Brasileiro de Direito e Religião (IBDR) e a Frente Parlamentar em Defesa da Liberdade Religiosa e do Estado Laico da Câmara de Vereadores de Porto Alegre/RS, vêm, respeitosamente, por meio de presidentes abaixo assinados, emitir NOTA DE REPÚDIO a situação vivenciada por alunas do curso técnico de magistério do Instituto Estadual de Educação Princesa Isabel de Cachoeirinha/RS.

1. Casuística¹

Trata-se de violação aos direitos humanos ocorrida no Instituto Estadual de Educação Princesa Isabel, em Cachoeirinha/RS, apurada pela Comissão de Segurança Pública, Direitos Humanos, Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa e Proteção aos Idosos, às Crianças, aos Adolescentes e às Pessoas com Deficiência da Câmara de Vereadores de Cachoeirinha/RS, nos termos do Parecer 01/2023 recebido pela Frente Parlamentar em 20 de dezembro de 2023.

Fato: Na disciplina de cultura religiosa, foi solicitado aos alunos que realizassem um trabalho em grupo sobre determinadas religiões, com cartazes explicativos, vestimentas e comidas típicas, retratando seu culto, de forma aberta à comunidade. No entanto, alunas de um dos grupos solicitaram a troca de grupo, pois a realização desse trabalho, representando uma religião específica, violaria suas convicções religiosas pessoais e consciências. Essa violação decorreria da diferença diametralmente oposta entre a religião das alunas e aquela do referido trabalho prático, resultando na violação de seus foros internos e de suas próprias espiritualidades, assim como em seus deveres para com sua divindade e suas consciências.

Todavia a professora recusou e, diante da recusa, uma das alunas solicitou a possibilidade de uma prestação alternativa, conforme o art. 5º, VIII da CRFB/88, o que também foi negado. A aluna recusou-se a realizar o trabalho, acarretando diversos problemas para ela,

¹ A FP em Defesa da Liberdade Religiosa fez contato telefônico com a aluna em questão para obter mais esclarecimentos acerca da denúncia.



inclusive sendo aprovada na disciplina, posteriormente, com nota mínima (6,0) após a realização de uma prova suplementar, sem o direito à prestação alternativa.

Além disso, a Comissão, ao apurar os fatos, teve conhecimento de que a referida aluna sofreu danos psicológicos, como depressão, sintomas de ansiedade, transtornos, dificuldades e problemas de aprendizagem. A aluna, inclusive anexou um laudo psiquiátrico comprovando as consequências que os atos dos servidores da instituição causaram em sua saúde mental, visto que não respeitaram a Constituição quando ela notificou o Instituto, desconsiderando todas as tentativas de conciliação, mediação e respeito à Dignidade da Pessoa Humana.

Finalmente, a referida Comissão Parlamentar enviou o parecer às autoridades competentes, inclusive à Frente Parlamentar em Defesa da Liberdade Religiosa da Assembleia Legislativa, para que acompanhem de perto o caso documentado, com a devida instauração dos processos legais. A denunciante registrou boletim de ocorrência nº 10842/2023, e a devida comunicação foi feita ao Ministério Público, a fim de responsabilizar os infratores que violam o ordenamento jurídico infraconstitucional, conforme apontado na denúncia e na notificação feita à instituição. A resposta da direção do Instituto, alegando que as leis não se aplicam à grade curricular para a formação de futuras professoras técnicas em Magistério, smj, busca justificar práticas ilegais e inconstitucionais, impondo e ameaçando alunos que se sentem moralmente molestados em sua convicção de fé, crença, religião e filosofia.

2. Posição:

É absolutamente inaceitável e alarmante que uma professora tenha supostamente e provavelmente - de acordo com o parecer da Comissão Parlamentar de Cachoeirinha – violado os direitos humanos fundamentais de suas alunas, atentando gravemente contra o sistema constitucional e o ordenamento jurídico brasileiro, bem como o sistema internacional de liberdades e direitos humanos.

A aluna denunciante (assim como diversas outras alunas, ao que tudo indica) foi submetida a uma situação humilhante e constrangedora, sendo compelida a realizar um trabalho prático sobre religiões opostas às suas convicções religiosas pessoais e à sua própria



consciência, expondo-se publicamente e contrariando seus valores religiosos e pessoais. A tentativa de mudar de grupo e, posteriormente, o pedido de uma prestação alternativa que respeitasse sua consciência e convicções pessoais, foram sumariamente ignorados, resultando em consequências devastadoras para sua saúde mental e bem-estar psicológico, além do fato de uma aprovação por nota mínima, apenas em regime de “prova suplementar”.

É imprescindível lembrar o que estabelece nossa Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 5º, incisos VI e VIII, que garantem o direito à liberdade de consciência e crença e ao livre exercício de sua fé, assim como a vedação ao tratamento desumano ou degradante. Além disso, ressaltamos a importância da Declaração Internacional sobre os Direitos Humanos, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) e do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (ambos tratados dos quais o Brasil é signatário), que asseguram a proteção e promoção dos direitos fundamentais de todas as pessoas.

Art. 5º (...) VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias (...) VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei; (CRFB/88)

Ademais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) reitera a necessidade de respeito à diversidade e pluralidade, garantindo que a educação seja pautada nos princípios éticos, de liberdade e solidariedade. A atitude da referida professora, respaldada pela direção do Instituto, smj, fere os valores humanos mais básicos de respeito, dignidade e tolerância, violando as liberdades de pensamento, consciência, crença, religiosa e de expressão das alunas referidas.

Por fim, conforme exposto pelos doutrinadores Thiago Rafael Vieira e Jean Marques Regina, a liberdade religiosa é uma das mais importantes liberdades, não por ser superior a outras em possível colisão, mas devido ao seu processo histórico, uma vez que a partir dela surgem as demais liberdades como garantias e direitos fundamentais. “*A liberdade*



religiosa é a pedra de toque dos direitos fundamentais, sendo a “action” (decorrência) de credo.²”.

3. Conclusão:

A Frente Parlamentar em Defesa da Liberdade Religiosa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, o Instituto Brasileiro de Direito e Religião (IBDR) e a Frente Parlamentar em Defesa da Liberdade Religiosa e do Estado Laico da Câmara de Vereadores de Porto Alegre/RS REPUDIAM veementemente essa conduta, trazendo tal fato a público e buscando garantir que casos de intolerância e desrespeito não se repitam no Rio Grande do Sul ou em qualquer outra parte do Brasil. Nessa senda, reafirmamos nosso compromisso inabalável com a defesa das liberdades civis fundamentais, especialmente as liberdades de consciência, crença e religiosa, confiando que os órgãos acionados pela Comissão de Segurança Pública, Direitos Humanos, Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa e Proteção aos Idosos, às Crianças, aos Adolescentes e às Pessoas com Deficiência da Câmara de Vereadores de Cachoeirinha/RS tomem as devidas providências.

Rio Grande do Sul, 22 de dezembro de 2023.

Dra. Eliana Bayer

Presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Liberdade Religiosa da ALRS
Deputada Estadual

Prof. Dr. Thiago Rafael Vieira

Presidente do IBDR

Tiago José Albrecht

Presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Liberdade Religiosa e do Estado Laico da Câmara de Vereadores de Porto Alegre/RS
Vereador

² VIEIRA, Thiago Rafael; REGINA, Jean Marques. Direito Religioso: questões práticas e teóricas. 4ª Ed. São Paulo: Edições Vida, Nova, 2023, p. 128.